

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
CONVENTION & VISITORS BUREAUX – CBC&VB**

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

Seção I - Da Denominação Social.

Art. 1º - Sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, constituída em 28/03/2005, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CONVENTION & VISITORS BUREAUX – CBC&VB**, doravante simplesmente designada como **CBC&VB**, será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A **CBC&VB** poderá usar, igualmente, o nome fantasia de **BRASIL CONVENTION & VISITORS BUREAU**.

Seção II - Da Finalidade da CBC&VB.

Art. 2º - A **CBC&VB** é constituída exclusivamente por entidades que atuem como **Federações de Convention & Visitors Bureaux**, de âmbito nacional ou estadual, e que tenham por finalidade promover e representar os seus associados, em todo e qualquer pleito do interesse do segmento de atividades por eles integradas, especialmente:

I - promover e cultivar o inter-relacionamento das entidades associadas, incentivando, em especial, o intercâmbio de experiências e informações;

II - diligenciar junto aos poderes públicos, apresentando-lhes sugestões e alternativas, auxiliando na tomada de decisões que visem ao fomento do Turismo Brasileiro, em todos os seus seguimentos;

III - apoiar a formulação e implementação da Política Nacional de Turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico;

IV - promover as ofertas de destinos, produtos e serviços turísticos do Brasil nos mercados Nacional e Internacional;

V - incrementar os fluxos de turistas nacionais e internacionais em suas várias modalidades;

 

VI – avaliar critérios, parâmetros e métodos para o controle e consolidação da base de dados gerenciais e estatísticos do turismo nacional;

VII – implementar, controlar e supervisionar as ações para o incremento da qualidade e competitividade do turismo nacional;

VIII - contribuir para o aperfeiçoamento das entidades associadas, visando à qualificação no desempenho de suas atividades;

IX - firmar acordos e convênios com entidades públicas e/ou privadas, com o objetivo de promover o desenvolvimento do Turismo Nacional.

X - exercer, de modo geral, as atribuições que, por lei e pelos usos e costumes de nosso País, sejam reservadas às associações civis.

Seção III - Da Sede e Foro.

Art. 3º. A CBC&VB tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 1.107, Edifício Business Center Park - Brasil 21, CEP: 70322-915.

Parágrafo Único – A **CBC&VB** poderá criar e instalar escritórios e representações no Brasil e no Exterior.

Seção IV - Do Prazo de Duração.

Art. 4º. - O prazo de duração da **CBC&VB** é indeterminado.

Capítulo II - DAS ASSOCIADAS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Seção I - Das Associadas.

Art. 5º. - Poderão ser associadas da **CBC&VB** a **Federação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux** na condição de representante dos **Convention & Visitors Bureaux** ainda não associados ou estruturados como **Federação de Convention & Visitors Bureau estadual** e todas as **Federações de Convention & Visitors Bureaux** dos estados brasileiros que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:



I - ser associação de direito civil, juridicamente constituída, sem finalidade lucrativa, com objetivo de fomento do turismo receptivo, em todos os seus seguimentos, nos seus respectivos territórios de atuação;

II - permitir a associação, ou participação de todos os **Convention & Visitors Bureaux** de sua área de atuação, ressalvados os pré-requisitos, critérios de qualidade e outras restrições definidas no âmbito interno da **Federação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux** e da respectiva **Federação de Convention & Visitors Bureau estadual**;

IV - no caso de Federação estadual, ser a única **Federação de Convention & Visitors Bureau estadual** em seu respectivo território de atuação.

Parágrafo Primeiro - Perderá a condição de associada da **CBC&VB** a **Federação de Convention & Visitors Bureau estadual** que deixar de preencher qualquer dos requisitos elencados neste artigo, ou deixar de cumprir qualquer um dos seus deveres relacionados no artigo 8º deste Estatuto e nas demais disposições legais que disciplinem a matéria.

Parágrafo Segundo - A **Federação de Convention & Visitors Bureau estadual** que, embora não atenda aos requisitos previstos neste artigo, deseje associar-se a **CBC&VB** deverá apresentar seu pleito, com a devida justificativa, à Diretoria Executiva da **CBC&VB**, que deliberará sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A **Federação de Convention & Visitors Bureau estadual** que deseje associar-se a **CBC&VB** deverá ter Estatuto, devidamente registrado, em conformidade com o modelo padronizado a ser fornecido pela **CBC&VB**.

Seção II - Da Associação à CBC&VB.

Art. 6º. - A **Federação de Convention & Visitors Bureau estadual** interessada em se associar a **CBC&VB** deverá dirigir requerimento à Diretoria, anexando documentos comprobatórios do cumprimento das condições estabelecidas no artigo anterior. A Diretoria fará o deferimento "ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Sendo indeferido o requerimento, poderá a **Federação de Convention & Visitors Bureau estadual** interpor recurso perante a Assembléia Geral da **CBC&VB**, que



Fls. 3

deliberará em definitivo na primeira Assembleia posterior que se realizar.

Seção III - Dos Direitos dos Associados.

Art. 7º. - Constituem direitos do associado:

I - votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias, ou Extraordinárias, desde que se encontre em dia com suas contribuições sociais;

II - fiscalizar as atividades da **CBC&VB** e suas contas, solicitando, a qualquer tempo, aos órgãos da administração, todas as informações sobre as atividades e desenvolvimento do mesmo;

III - utilizar de todos os serviços, benefícios e vantagens colocados à disposição pela **CBC&VB**;

IV - integrar, por seus representantes, qualquer órgão administrativo da **CBC&VB**, ou comissão de estudo ou trabalho, que venha a ser criado;

V - levar ao conhecimento da Assembleia Geral quaisquer irregularidades na conduta de qualquer associado, para a devida deliberação e;

VI - exercer os demais direitos que lhes são conferidos pelo presente Estatuto, ou que lhes venham a ser validamente outorgados.

Parágrafo Único – A **Federação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux** será representada na **CBC&VB** pelo seu **Presidente** e as **Federações de Convention & Visitors Bureaux estaduais** associadas serão representados na **CBC&VB** por integrantes titulares de suas diretorias e conselhos, ou diretores que deles recebam expressa delegação de poderes, por instrumento particular e específico para cada ato e não respondem pelas obrigações sociais.

Seção IV - Dos Deveres dos Associados.

Art. 8º. - Constituem deveres do associado:



I - cumprir e fazer com que sejam cumpridas as disposições do presente Estatuto Social;

II - respeitar as diretrizes, normas e recomendações da Assembléia Geral, desde que não interfiram nos negócios, administração e políticas internas de cada associado;

III - desempenhar fielmente as funções que lhes forem confiadas;

IV - pagar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;

V - manter-se enquadrado nas leis e diretrizes governamentais pertinentes ao setor;

VI - obedecer e cumprir demais deveres previstos neste Estatuto ou que venham a ser validamente estabelecidos.

Parágrafo Único - A exclusão de associado somente poderá efetivar-se mediante comprovada falta grave, apurada pelo Conselho Diretor, ensejando-se ao interessado recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Seção I - Definição e Periodicidade.

Art. 9º. - A Assembléia Geral da **CBC&VB**, seu órgão soberano de administração, é composta pela **Federação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux** como representante dos **Convention & Visitors Bureaux** ainda não associados ou estruturados como **Federação de Convention & Visitors Bureau estadual** e por todas as **Federações de Convention & Visitors Bureaux estaduais** associadas, que nela tomarão parte por intermédio de seus representantes, conforme disposto no Artigo Sétimo, parágrafo único deste estatuto.

Art. 10 - A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses da **CBC&VB** o exigirem, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor, ou por Associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos votos válidos.



